

1 Mutuante

O Crédito ao Consumo sem Finalidade Específica é um dos produtos disponibilizados pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo:

Nome: Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.

Contacto: 213805660 (Chamada para a rede fixa nacional)
808206060 (Custo 1º minuto:0,07 EUR+IVA; Custo minutos seguintes:0,0277 EUR/min+IVA (dias úteis:9h-21h) e 0,0084 EUR/min+IVA (restantes horários)

Endereço geográfico: Rua Castilho 233-233A 1099-004 Lisboa

Endereço de correio eletrónico: linhadirecta@creditoagricola.pt

Endereço do sítio de Internet: <https://www.creditoagricola.pt/>

Esta oferta é a praticada pela Caixa Central e por todas as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, suas associadas e integrantes do SICAM.

2 Finalidades de crédito

O Crédito ao Consumo sem finalidade específica é um dos produtos de crédito aos consumidores em vigor no Crédito Agrícola destinado ao financiamento da aquisição de quaisquer bens ou serviços para os quais não exista um produto de crédito com fim específico, e é regulado pelo disposto no DL 133/2009 (no caso de crédito sem garantia de hipoteca) ou pelo disposto no DL 74-A/2017 (no caso de crédito com garantia de hipoteca).

3 Garantias exigidas

Dependendo da análise de solvabilidade a ser efectuada pelo Crédito Agrícola, para o crédito solicitado poderá vir a ser pedido um dos seguintes conjuntos de garantias:

- Hipoteca de imóveis (com ou sem Fiança);
- Aval / fiança, penhor de aplicações e/ou outra (mediante análise casuística da operação).

4 Prazo do empréstimo

Trata-se de uma modalidade de empréstimo de médio prazo.
O prazo de duração do contrato pode ser acordado entre 36 e 84 meses.

5 Taxa de juro

Será acordada uma taxa variável. Existe a possibilidade de fixar a taxa de juro do empréstimo durante todo o prazo do Crédito ao Consumo não garantido por Hipoteca.

A taxa variável terá por base a média aritmética simples das cotações diárias observadas no mês de calendário anterior ao início de contagem de juros, assumindo um ano de 360 dias. O arredondamento do indexante é feito à milésima por excesso quando a quarta casa decimal é igual ou superior a cinco e por defeito, quando a quarta casa decimal é inferior a cinco. A revisão do indexante ocorre em periodicidade igual ao prazo a que o mesmo se reporta. À data da assinatura de contrato, o valor do indexante será obtido de acordo com a utilização das regras atrás indicadas. Para mais informação sobre o indexante consultar <https://www.emmi-benchmarks.eu/euribor-org/euribor-rates.html>

6 Moeda do empréstimo

Euro (€)

7 Exemplos representativos

Taxa de Juro Variável sem garantia de hipoteca:

Financiamento de Crédito Pessoal sem finalidade específica de 10.000,00 €, a 36 meses, TAEG de 13,8%, calculada de acordo com o DL 133/2009, de 2 de Junho, com base numa TAN de 10,805%, calculada com a Euribor 12M de 2,855% aplicável em agosto de 2026 + spread de 7,950%.

Inclui comissão de abertura, imposto do selo sobre o crédito utilizado, sobre os juros, e sobre a comissão.

Montante total imputado ao consumidor de 40.472,00 € e montante total das prestações mensais de 649,36 €.

Taxa de Juro Variável com garantia de hipoteca:

TAEG de 11,9%, calculada com base numa TAN de 7,505% indexada à Euribor a 12 meses (2,855% aplicável em agosto de 2026) e spread de 4,650% para um crédito de 30.000,00 €, a 60 meses, para 1 titular com 30 anos de idade.

Inclui seguro multirriscos e encargos com registo e cancelamento de hipoteca. Inclui ainda as comissões de abertura e avaliação.

Montante total imputado ao consumidor de 38.980,41 €, que corresponde à soma do montante total do crédito de 30.000,00 € e do custo total do crédito para o consumidor de 8.980,41€.

Taxa de Juro Fixa sem garantia de hipoteca:

Financiamento de Crédito Pessoal sem finalidade específica de 10.000,00 €, a 36 meses, TAEG de 13,4%, calculada de acordo com o DL 133/2009, de 2 de Junho, com base numa TAN fixa de 9,550%.

Inclui comissão de abertura, imposto do selo sobre o crédito utilizado, sobre os juros, e sobre a comissão.

Montante total imputado ao consumidor de 11.985,89 € e montante total da prestação mensal de 320,56 €.

8 Outros custos não incluídos no custo total do crédito

Em empréstimos com garantia hipotecária, ao valor dos emolumentos pelo registo da hipoteca, acresce 50,00€ por cada prédio a mais sobre o qual seja registada a hipoteca a pagar ao IRN, se aplicável. Este custo não é do conhecimento do mutuante e não está, por conseguinte, incluído no custo total do crédito.

9 Opções de reembolso

O crédito é reembolsado em prestações constantes de capital e juros.

As prestações de reembolso têm uma periodicidade mensal, podendo o dia do pagamento ser diferente do dia da abertura ou data início do empréstimo, caso o Cliente pretenda.

Caso o cliente escolha um dia de pagamento diferente do dia de assinatura do contrato, a primeira prestação irá ocorrer no dia de pagamento indicado do mês seguinte (após o mínimo de trinta dias contados da data em que o contrato é celebrado).

10 Reembolso antecipado

- Tem a possibilidade de reembolsar antecipadamente este empréstimo, total ou parcialmente;
- Tem o direito de em qualquer momento da vigência do contrato, efetuar o reembolso antecipado parcial, independentemente do capital a reembolsar, desde que efetuado em data coincidente com o vencimento das prestações e mediante pré-aviso de sete dias úteis em créditos hipotecários, ou 30 dias de calendário em créditos não hipotecários. O reembolso antecipado total pode ser efetuado em qualquer momento da vigência do contrato mediante o pré-aviso de 10 dias úteis em créditos hipotecários, ou 30 dias de calendário em créditos não hipotecários;
- Nos empréstimos com garantia não hipotecária, em empréstimo com taxa fixa, será cobrada uma comissão de reembolso antecipado cujo valor variará entre 0,5% e 0,25%, sobre o montante reembolsado antecipadamente consoante o período decorrido entre a data do reembolso antecipado e a data fim do contrato seja superior a 1 ano ou inferior ou igual a 1 ano;
- Nos empréstimos com garantia hipotecária, será cobrada uma comissão de reembolso antecipado cujo valor não poderá ser superior a 0,5% sobre o capital que é reembolsado em empréstimo com taxa variável;
- A comissão de Reembolso nunca poderá exceder o montante dos juros que o cliente teria de pagar durante o período decorrido entre o reembolso antecipado e o termo do contrato que é a data estipulada para o termo do período de taxa fixa do contrato;
- Isenção da comissão de reembolso antecipado parcial ou total em empréstimos não hipotecários com regime de taxa de juro variável;

Não será cobrada a comissão de reembolso antecipado em empréstimos com garantia hipotecária, em caso de reembolso por motivos de morte, desemprego ou deslocação profissional:

- Considera-se estar em situação de desemprego quem, tendo sido trabalhador por conta de outrem ou por conta própria, se encontre inscrito como tal em centro de emprego há mais de três meses, constituindo prova da situação de desemprego a exibição de declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional.
- Considera-se deslocação profissional, a mudança do local de trabalho do consumidor ou de outro membro do agregado familiar, à exceção dos descendentes, para um local cuja distância do imóvel seja superior a 50 km em linha reta, e que implique a mudança da habitação permanente do agregado familiar, constituindo prova da deslocação profissional a exibição do respetivo contrato de trabalho ou de declaração do empregador.

11 Avaliação do imóvel

Em empréstimos com garantia hipotecária, é exigida Avaliação do Imóvel, com o custo associado relativo à comissão em Preçário, cobrada uma única vez com a avaliação do imóvel apresentado para garantia e independentemente da formalização/contratação do empréstimo;

12 Serviços acessórios

- Se empréstimo com garantia hipotecária, é exigida a contratação de Seguro de Habitação para a obtenção do Crédito (Cobertura mínima obrigatória de incêndio ou Multirriscos do imóvel hipotecado, com cláusula de credor privilegiado a favor da entidade financiadora), sendo que este poderá ser adquirido a um prestador distinto do Grupo Crédito Agrícola;

- Em empréstimos sem garantia hipotecária, não é obrigatória a abertura e manutenção de conta de depósitos à ordem domiciliada em qualquer uma das Agências do Crédito Agrícola para celebração e manutenção do contrato de crédito;
- Em empréstimos com garantia hipotecária, não é exigido ao consumidor que abra ou mantenha aberta uma conta de depósitos à ordem em qualquer uma das suas Agências, dispondo o consumidor da faculdade de, querendo, abrir e manter uma conta de depósitos à ordem noutra Instituição de Crédito;

- Se empréstimo com garantia hipotecária, terá de pagar emolumentos pelo registo da hipoteca no valor de 250 Euros ao IRN no momento da formalização da escritura que é o momento da formalização do registo;

13 Direitos e Obrigações do Consumidor

- Utilização do montante mutuado nos prazos e condições acordados, destinando-o ao fim convencionado;
- Pagar as prestações de reembolso de capital e pagamento de juros, comissões, despesas e encargos acordados, incluindo o pagamento dos impostos devidos pelas operações contratadas;
- Toda a informação e todos os elementos e documentos apresentados pelo Consumidor terão de corresponder à verdade, não usando de falsidade, omissão e/ou desconformidade, sob pena de, caso se detecte a existência de qualquer informação falsa e/ou desactualizada, poder ser recusada a análise da proposta, bem como a concessão do crédito.

14 Consequências da falta de pagamento das prestações

- Em caso de falta de pagamento de qualquer prestação de reembolso e/ou ou em qualquer caso de incumprimento do contrato serão devidos juros de mora calculados sobre o capital em dívida à Taxa Nominal contratada acrescida da sobretaxa de mora legal, actualmente fixada em 3,00 pontos percentuais;
- Os juros moratórios são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação. Só é admissível a capitalização de juros moratórios mediante acordo das partes, reduzido a escrito, e no âmbito de reestruturação ou consolidação do contrato de crédito;
- Em caso de incumprimento ou mora, acresce a comissão pela recuperação de valores em dívida. Caso o valor da prestação vencida e não paga for inferior ou igual a 50.000 €, a comissão corresponderá a 4% do valor da mesma, com os montantes mínimos e máximos que, em cada momento, constarão no preçário sendo que, nesta data, o mínimo ascende a 12 € e o máximo a 150 €. Caso o valor da prestação vencida e não paga for superior a 50.000 €, o valor da comissão corresponderá a 0,5% do valor da mesma. Essa comissão será cobrada uma única vez por cada prestação vencida e não paga.
Ficam igualmente a cargo do Cliente as despesas e demais encargos suportados pela Instituição de Crédito, que lhe sejam exigíveis por terceiros e repercutíveis no Cliente, nomeadamente os pagamentos que sejam efectuados a Conservatórias, a Cartórios Notariais ou que tenham natureza fiscal, bem como despesas incorridas com terceiros após o eventual incumprimento do Cliente, cabendo à Instituição de Crédito apresentar-lhe a respectiva justificação documental;

- Para além da aplicação dos juros moratórios e da cobrança da(s) comissão(ões) de recuperação de valores em dívida, o credor pode invocar a perda de benefício do prazo, ou declarar a resolução do contrato, determinar o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as obrigações comunicando ainda a situação de incumprimento à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal se, cumulativamente, ocorrerem as circunstâncias seguintes: a) A falta de pagamento de duas prestações sucessivas que exceda 10% do montante total do crédito; b) Ter o credor, sem sucesso, concedido ao consumidor um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do contrato;

15 Outras condições

- Destina-se a pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 anos e empresários em nome individual e profissionais liberais (fora do âmbito de actividade), associados ou não associados;
- O empréstimo poderá ser de montante variável com limite mínimo de € 3.000,00 e limite máximo de € 75.000,00;
- A utilização do capital mutuado é efectuada na data de celebração do contrato.